



## **INDICAÇÃO Nº 149/2010**

**INDICO** ao Chefe do Executivo Municipal para que seja providenciada a adequação da jornada de trabalho dos Assistentes Sociais em exercício junto à municipalidade, conforme disposto pela Lei Federal nº 12.317 de 26 de agosto de 2010, que fixa a duração do trabalho do Assistente Social em 30 (trinta) horas semanais.

### Justificativa:

Considerando o Art. 2º da supracitada Lei Federal, que estabelece que “aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução de salário”, é que se justifica a presente indicação.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 29 de novembro de 2010.

**Ver. Marcelo Eduardo Rissato**